

L E I N° 746

Data: 25 de setembro de 1979.

Súmula: Dispõe sobre incorporação de imóvel
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARA-
ÍBA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

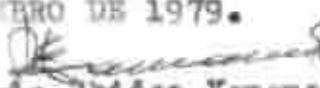
Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
incorporar ao Patrimônio Municipal a área de terras com
42.600 (quarenta e dois mil e seiscentos) metros quadrados,
representada pelo trecho extinto da Avenida Brasil, entre as
ruas Barão de Maná e Engenheiro Sessak, fora do perímetro urbano
da cidade de Paranacity.

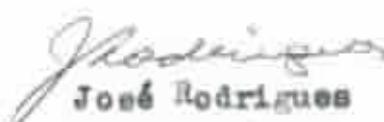
PARÁGRAFO ÚNICO- A incorporação de que trata este Artigo,
será feita nos termos da Escritura Pública de Compra e
Venda exarada no Livro nº 5, às folhas 94 a 101 do Cartório
de Faz e Notas de Paranacity, registrada no Cartório de Re-
gistro de Imóveis, Títulos e Documentos da mesma Comarca, no
Livro de Títulos nº b-1, às folhas 20 e 21.

Art. 2º)- Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a alienar o imóvel em tela, bem como outorgar escritu-
ra relativa à venda do mesmo.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 25
DE SETEMBRO DE 1979.


Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
=SECRETÁRIO=

